



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 64/23

Relatório

Projeto de Lei n.º 64/2023

Processo n.º 79/2023

Conforme determina o artigo 35 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 64/2023, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Mara Cristina Choquetta, sob relatoria do Vereador Marcos Paulo Cegatti.

I. Exposição da Matéria

A Excelentíssima Vereadora Mara Cristina Choquetta, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 64 de 2023, que “**Declara de Utilidade Pública a Unidade de Mogi Mirim da Missão da Ordem Terceira Regular de São Francisco do Brasil e o Convento Nossa Senhora de Fátima (Seminário)**”.

O Seminário Nossa Senhora de Fátima completou em 2020, 70 anos de história, tendo como marco o dia 06 de novembro de 1950. Com o intuito de instalar escola e fomentar vocações religiosas na região, em 1955 foi aberto para estudantes do ensino fundamental.

Em ambiente fraterno e coletivo, o trabalho do seminário buscou desenvolver trabalhos sociais de apoio aos mais necessitados. Lavoura e horticultura, juntamente a criação de animais, sempre foi parte do cotidiano, em busca de autonomia para atender as necessidades dos moradores.

II. Do mérito e conclusões do relator

Inicialmente, verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

Por sua vez, o projeto também não apresenta vício de iniciativa pois a matéria não se encontra no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Neste mesmo sentido, a Lei Municipal nº 3.810, de 27 de Junho de 2003, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública*” prevê que a iniciativa da matéria pode ser do Poder Executivo ou Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 64/23

“Art.2º A declaração de utilidade pública será feita por Lei Municipal, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo”. (grifo nosso)

A declaração de utilidade pública deve ser feita para associações, fundações e instituições que possuam como fim exclusivo, servir desinteressadamente à coletividade.

Devemos lembrar que as instituições declaradas como de Utilidade Pública podem obter benefícios e vantagens, como exemplo, recebimento de verbas, isenção de taxas e contribuições, entre outras, além de configurar o reconhecimento da importância da atividade perante a sociedade.

O mesmo diploma legal supracitado (Lei Municipal nº 3.810/03) impõe em seu Art. 1º as condições pelas quais as instituições podem ser declaradas de utilidade pública, sendo: 1) que adquiram personalidade jurídica; 2) que estejam em efetivo funcionamento e sirvam desinteressadamente à coletividade; e 3) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados.

Em análise ao projeto e aos documentos acostados nos autos, verificamos que a instituição cumpre os pré-requisitos obrigatórios para sua declaração como utilidade pública.

Diante de todo exposto, considerando que a entidade cumpre com o regramento disposto na Legislação Municipal competente, não encontramos óbices à tramitação da propositura.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator.

Esta Relatoria considera que a presente propositura merece prosperar, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL**

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 64/23

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 39, combinados com o artigo 36, ambos da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortês Nogueira
Presidente

Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 64/23

Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - Y41X-A0S5-2449-0R28



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y41XA0S524490R28>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y41X-A0S5-2449-0R28

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - Y41X-A0S5-2449-0R28